



# CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO nº 048/2019**

**De:** Procuradoria Jurídica do Município

**Para:** Prefeito Municipal

**Objeto apreciado:** Viabilidade jurídica da Revitalização da Área do Lago do Parque Pinhal

## **I – Do Relatório**

---

Conforme reunião realizada junto à Associação dos Amigos do Parque Pinhal, no Gabinete de Vossa Excelência, a Procuradoria foi questionada sobre as possibilidades de implementação do projeto firmado pela Arquiteta Débora Marcuzzo, CAU A47738, que envolve aterros, construção de decks, um deles com exploração de aluguel de “pedalinhos”, passarela, restaurante, jardins, playground e academia.

Referiu a associação que o projeto seria objeto de doação para posterior execução, através do ente público ou de parceria.

Diante dos fatos, manifesta-se a Procuradoria, no seguinte sentido.

É o relatório.  
Passo a opinar.

## **II – Da Fundamentação**

---

Diante da complexidade da situação, vamos indicar o passo a passo da eventual realização.

Primeiramente, insta referir a necessidade da efetiva doação do projeto firmado pela arquiteta, de forma espontânea e desprovida de qualquer condição, à associação ou ao município.

Após, sugiro a realização de audiência pública, na busca de legitimar o projeto perante a sociedade, ou seja, junto à população de Itaara, ficando claro que os munícipes desejam a obra, investimento e/ou parceria.

---

**“Seja a mudança que você quer ver no mundo”**

Prefeitura Municipal de Itaara/RS

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP 97185-000 - Fone/Fax: (55) 3227-2000



**CÓPIA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**Procuradoria Jurídica**

Com a efetiva decisão de realizar a revitalização do local, deve-se definir sobre como a obra(s) será(ão) realizada(s), se mediante recursos públicos apenas ou através de parceria (Lei n° 13.019/2014).

Havendo a definição pela parceria, surge a necessidade de buscar, de fato, o que a Associação estaria disposta a realizar, de forma a balizar as responsabilidades na execução do projeto e o tempo destinado a cada etapa.

Fixado um plano de idéias iniciais, com as responsabilidades do ente público e da parceira, representada pela Associação, sugiro a elaboração de projeto de lei que deverá disciplinar toda a “Revitalização da Área do Lago do Parque Pinhal”, onde deverá ficar estabelecida a possível parceria, através da Lei Federal n.º 13.019/2014 e eventuais concessões de uso ou de direito real de uso, dependendo da fórmula disposta no ideário inicial, especialmente com relação ao restaurante e exploração do aluguel de “pedalinhos”.

Ainda, especificamente com relação as concessões, deverão estar já autorizadas na lei geral disciplinadora da matéria no âmbito municipal ou em lei específica, conforme dispõe Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, p. 510, 30ª. Edição:

*“A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato. Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece a normas regulamentares e tem estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para o concessionário, nos termos do ajuste.”*

A realização da parceria se for a opção adotada, dadas as características de projeto e localização do mesmo, poderá ser objeto de eventual inexigibilidade de chamamento público, conforme refere o art. 31, da Lei n.º 13.019/2014, com o regime já definido na lei municipal que regram toda a revitalização da área:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:  
(...)”*

---

**“Seja a mudança que você quer ver no mundo”**

Prefeitura Municipal de Itaara/RS

Av. Guilherme Kurtz, n° 1065 - CEP 97185-000 - Fone/Fax: (55) 3227-2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
**COPIA**  
Procuradoria Jurídica

Comprovada a inviabilidade de competição, a associação, se for o caso, poderá firmar a parceria, onde estarão estabelecidas todas as obrigações de cada parceiro (ente público e organização da sociedade civil).

É certo mencionar que existem outras vias de execução, porém buscou-se na avaliação a melhor opção à realidade do município de Itaara, ressaltando que outras fórmulas ainda podem ser objeto de análise, atendendo sempre a necessária legalidade nos procedimentos.

Diante da situação fática em análise, essas são as orientações da procuradoria do município, a título de sugestão ao Senhor Prefeito.

Itaara, em 04 de junho de 2019.